



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 4055/2015

Ementa

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER ESTAGIÁRIOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, COMARCA DE IBITINGA, AO PROCON - FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR; CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

11/03/2015

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária n° 25/2015 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma

28/06/2017

Norma Relacionada

Lei Ordinária n° 4428/2017

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por



LEI N° 4.055 DE 11 DE MARÇO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a ceder estagiários ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, comarca de Ibitinga, ao PROCON - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor; e à CIRETRAN - Circunscrição Regional de Trânsito, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.334/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder estagiários ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, comarca de Ibitinga, ao PROCON - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor; e à CIRETRAN - Circunscrição Regional de Trânsito.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder:

- I-** até 05 (cinco) estagiários de nível superior ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, comarca de Ibitinga;
- II-** até 02 (dois) estagiários de nível superior ao PROCON - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor; e
- III-** até 05 (cinco) estagiários à CIRETRAN - Circunscrição Regional de Trânsito.

§ 1º. O ônus da cedência ficará a cargo do Município.

§ 2º. Para a consecução dos objetivos desta lei, deverá ser firmado Convênio.

§ 3º. A cessão de estagiário estará sujeito ao cumprimento da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e à Lei Municipal nº 3.098, de 23 de abril de 2008.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.

M., em 11 de março de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

